

ENTRE FOLHAS MESAS 04

13 FEV 17 18 96 002330

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

04

, DE 1996

Publique-se Inclua-se em
a la por CINQU sessões
14 / 02 / 96
RELATADO TRÍPOLI - P. 01

FLS. Nº 01
PROJ. 567
2

Criando na Comissão de Fiscalização e Controle da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, o Disque-Denúncia.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, o Disque-Denúncia, destinado a receber denúncias da população sobre quaisquer irregularidades ocorridas em todos os órgãos da administração direta e indireta do Estado.

Artigo 2º - Para a efetivação do disposto no artigo anterior, as denúncias serão dirigidas por carta ou telefone, diretamente à Comissão de Fiscalização e Controle desta Assembléia Legislativa. Para tanto, a Comissão deverá destinar um número de telefone especialmente para tal fim.

§ 1º - A Comissão deverá registrar as denúncias em livro próprio e, após deliberação da maioria de seus membros, as encaminhará ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

§ 2º - Se a Comissão deliberar pela impropriedade das denúncias, o respectivo processo será arquivado.

Artigo 3º - O denunciante não será obrigado a identificar-se.

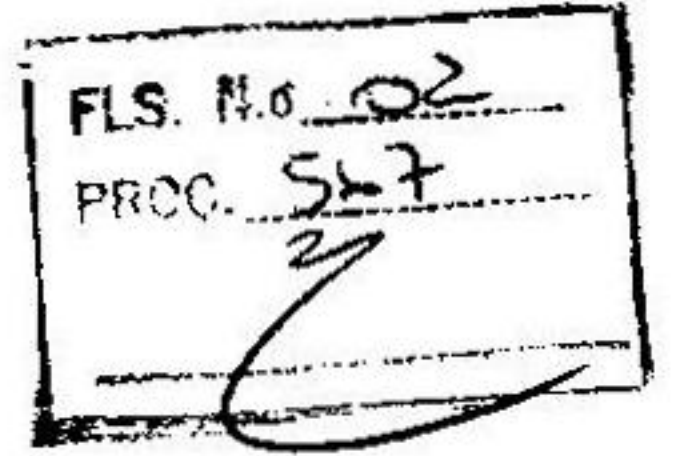
Artigo 4º - As denúncias só se tornarão públicas quando devidamente comprovadas sua procedência e veracidade.

Artigo 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LLO
567 do 15/02/1996
Autuado em 02
Ass. 2

JUSTIFICATIVA



Com o objetivo de sanear, melhorar e moralizar cada vez mais os atos e procedimentos praticados por todos os órgãos da administração direta e indireta do Estado, estamos apresentando este Projeto de Resolução.

A presente propositura visa, também, ampliar a competência e o campo de atuação da Comissão de Fiscalização e Controle que é fiscalizar os atos da administração direta e indireta do Estado, nos termos da legislação pertinente, em especial para verificar a regularidade, eficiência e eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais.

Pretendemos colocar à disposição da população em geral, um canal direto via correspondência ou telefone, destinado exclusivamente ao recebimento de denúncias sobre irregularidades que estejam ocorrendo nos órgãos públicos estaduais.

Ao proceder a apuração e encaminhamento das denúncias, esta Casa estará colaborando com o Poder Público na luta contra as irregularidades que ocorrem.

Acolhendo a presente proposição, a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo estará prestando um valioso serviço à população paulista e abre mais um canal de comunicação com seus representados.

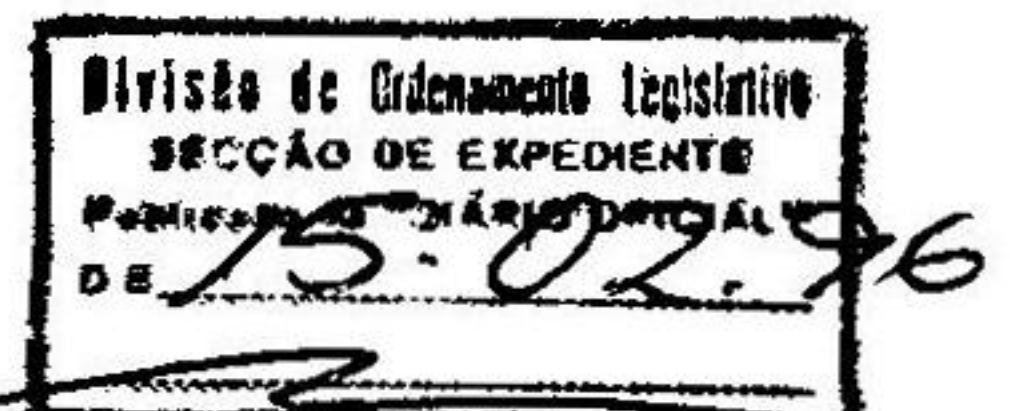
Sala das Sessões em,

Deputado ISRAEL ZEK CER

JAN/as.

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinatura
SDC, 14 / 2 / 1996

Chefe de Seção



Folha 03
Processo 567

9

A Mesa.

4 3 96

Arquive-se, nos termos do Art. 177
da IX CRI. Publique-se este
Despacho.
21 / março / 2000
VANDERLEI MACIEL
Presidente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 22-03-2000